

EXPEDIENTE DO DIA



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.201

Em 27/10/2009

[Handwritten signature]
PREFEITO

EM 30/11/2009

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001 / 2009

“DÁ NOVAS REDAÇÕES A DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SEU ASPECTO REGIMENTAL”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber, na forma do §2.º do Art. 46 da lei Orgânica Municipal **que promulga as seguintes Emendas à Lei Orgânica:**

Art. 1º - O inciso VIII do Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - autorizar a alienação e concessão de bens imóveis;”

Art. 2º - O Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar acrescido do seguinte § 3.º:

“§ 3.º - O disposto no “caput” deste artigo não impede a realização de sessões ordinárias itinerantes, para conhecimento da população dos trabalhos do legislativo, na forma a ser definida pelo seu Regimento Interno”.

Art. 3º - O art. 24 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário, eleitos para mandatos de dois anos vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura”.

Art. 4º - O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de dois terços, nas votações secretas e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.”



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões autorizadas.

§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de dois terços dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

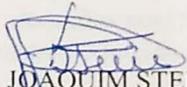
§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

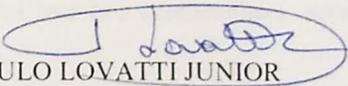
§ 3º. O Vereador fará jus ao subsídio durante o afastamento para o desempenho de missões autorizadas.”

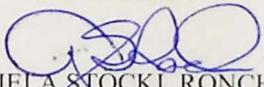
Art. 6º - Fica suprimido e revogado o Parágrafo único do Art. 32.

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2009.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
Presidente


PAULO LOVATTI JUNIOR
Vice-Presidente


GABRIELA STOCKL RONCHI
1ª Secretária